

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 449/08

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **223.000.000 kg** de milho em grãos, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do milho em grãos (comerciante e/ou indústria) ou do produto industrializado (indústria) composto unicamente de milho para qualquer localidade exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste os Estados de Pará, Rondônia, Piauí e Maranhão.
 - 1.2.1. Quando o arrematante for uma indústria será permitido o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade desde que seja comprovada a venda do produto industrializado para qualquer destino exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Pará, Rondônia, Piauí e Maranhão.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 4/12/08, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 448/08.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias ou comerciantes que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o milho em grãos, produzido no Norte do Estado do Mato Grosso, nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Rondônia, de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo Preço Mínimo.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.5. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural caso este faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$0,184/kg** para os Estados do Mato Grosso e Rondônia e **R\$0,234/kg** para os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Deverá ser efetuado após a realização do Leilão com data limite para pagamento do produto até **22/12/08**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base no Preço Mínimo, de **R\$0,184/kg** para produto do Norte do Estado do Mato Grosso e no Estado de Rondônia e **R\$0,234/kg** para produto nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, constante do Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
 - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o este já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada

formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

- 7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
- 7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
- 7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
- 7.3.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: **22/1/09**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II), que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura (nota-mãe) emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original ou cópia autenticada da declaração constante do Anexo III ou IV e Anexo V, e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab só formalizará operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a Conab. Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: **29/5/09**.

9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória:

9.2.1 Para operação destinada ao mercado interno (operação estadual ou interestadual): na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.

9.2.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.

9.3.1. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 70% (setenta por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediado na mesma UF de plantio do produto, operação estadual**:

9.5.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria**.

9.5.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.5.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo **arrematante quando este for um comerciante**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1, para outro comerciante sediado na mesma UF de origem do produto, que vise a exportação do produto, ou para qualquer comprador da iniciativa privada sediado nas regiões Nordeste (exceto

Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia); **ou Nota Fiscal de Venda para o Mercado Externo**, ou a Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do milho em grãos para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio do produto.

9.5.2.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz será permitida a transferência para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou para qualquer Unidade da Federação não amparada, **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.5.2.2. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda a um comerciante sediado na mesma UF de origem do produto, que vise a exportação, deverá ser apresentado ainda:

9.5.2.2.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante comprador com data de emissão posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no item 9.5.2.

9.5.2.2.2 Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

9.5.2.3. Quando se tratar de Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do milho em grãos para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio do produto, deverá ser apresentada a Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

9.5.2.4. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia), e o número do DCO.

9.5.2.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.2.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.5.2.7. Cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.5.2.8. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.5.2.9. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.5.3. Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante no subitem 9.3.1. emitida pelo arrematante **quando este for uma indústria**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1. para qualquer comprador da iniciativa privada sediado nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo, e o número do DCO.

9.5.3.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz do produto industrializado constante do subitem 9.5.3. para sua filial ou matriz será permitida a transferência para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou para qualquer Unidade da Federação não amparada, **desde que o produto industrializado tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto industrializado apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.5.3.2 Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.3. ou 9.5.3.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.5.3.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.3.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.5.3.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.5.3.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.5.3.7. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediada nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia), operação interestadual:**

9.6.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria.**

9.6.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à

respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.6.1.2. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.1. ou 9.6.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.6.1.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.6.1.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

9.6.1.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.6.1.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.6.1.7. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediado em qualquer localidade, operação interestadual destinada às regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo:**

9.7.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria.**

9.7.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.7.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) **emitida pelo arrematante quando este for um comerciante** para outro comerciante que vise a exportação do produto, ou para outro comprador da iniciativa privada sediado **nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1. ou 9.7.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

- 9.7.2.1. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.7.2.2. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda a um comerciante que vise a exportação, deverá ser apresentado ainda:
- 9.7.2.2.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante comprador com data de emissão posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no item 9.5.2.
 - 9.7.2.2.2. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
 - 9.7.2.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
 - 9.7.2.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
 - 9.7.2.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
 - 9.7.2.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
 - 9.7.2.7. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.7.3. Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante do subitem 9.3.1. **emitida pelo arrematante quando este for uma indústria** para outro comprador da iniciativa privada sediado **nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1 ou 9.7.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.7.3.1. Nota Fiscal de Movimentação do produto industrializado (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.3., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
 - 9.7.3.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
 - 9.7.3.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.7.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.7.3.5. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.7.3.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.8. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

9.11. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

9.12. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.

10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

- 12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

- 14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.

- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab - www.conab.gov.br.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 449/08

1.1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	MATO GROSSO – REGIÃO NORTE	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	100.000.000
2	GOIÁS		60.000.000
3	MATO GROSSO DO SUL		60.000.000
4	RONDÔNIA		3.000.000
TOTAL			223.000.000

1.2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO

ÁGUA BOA	COTRIGUAÇU	NOVA MONTE VERDE	RONDOLÂNDIA
ALÔ BRASIL	DENISE	NOVA MUTUM	SANTA CRUZ DO XINGU
ALTA FLORESTA	DIAMANTINO	NOVA NAZARÉ	SANTA TEREZINHA
ALTO BOA VISTA	FELIZ NATAL	NOVA OLÍMPIA	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
APIACÁS	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	NOVA SANTA HELENA	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ARAGUAIANA	INDLAVAI	NOVA UBIRATÃ	SÃO JOSÉ DO XINGU
ARAPUTANGA	IPIRANGA DO NORTE	NOVA XAVANTINA	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ARIPUANÃ	ITAÚBA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	SANTA CARMEM
BARRA DO BUGRES	ITANHANGÁ	NOVO MUNDO	SANTA RITA DO TRIVELATO
BARRA DO GARÇAS	JAURU	NOVO SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
BOM JESUS DO ARAGUAIA	JUARA	NOVO SÃO JOAQUIM	SALTO DO CÉU
BRASNORTE	JUÍNA	MARCELÂNDIA	SAPEZAL
CÁCERES	LUCAS DO RIO VERDE	MATUPÁ	SERRA NOVA DOURADA
CAMPINÁPOLIS	JURUENA	MIRASSOL D'OESTE	SINOP
CAMPO NOVO DO PARECIS	LAMBARÍ D'OESTE	PARAIBINHA	SORRISO
CAMPOS DE JÚLIO	LUCIÁRA	PARANATINGA	TABAPORÃ
CANABRAVA DO NORTE	GAÚCHA DO NORTE	PEIXOTO DE AZEVEDO	TANGARÁ DA SERRA
CANARANA	GLÓRIA D'OESTE	PLANALTO DA SERRA	TAPURAH
CASTANHEIRA	GUARATANÃ DO NORTE	PONTES E LACERDA	TERRA NOVA DO NORTE
CARLINDA	NOBRES	PORTO ALEGRE DO NORTE	UNIÃO DO SUL
CLÁUDIA	NOVA BANDEIRANTES	PORTO DOS GAÚCHOS	VALE DE SÃO DOMINGOS
COCALINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PORTO ESPERIDIÃO	VERA
COLÍDER	NOVA CANAÃ DO NORTE	PORTO ESTRELA	VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE
COLNIZA	NOVA GUARITA	QUERÊNCIA	VILA RICA
CONFRESA	NOVA LACERDA	RESERVA DO CABAÇAL	

CONQUISTA D'OESTE	NOVA MARILÂNDIA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
COMODORO	NOVA MARINGÁ	RIO BRANCO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

**ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 449/08**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

1. PARA FORMALIZAÇÃO:

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838
Fax: (65) 3624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.
Cep: 74.670-400
Fone: (62)3232-4401
Fax (62)3232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79.002-232
Fone: (67)3383-4566
Fax (67)3321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia

Av. Farquar, 3305 – Pedrinhas – Porto Velho/RO.
Cep: 78.904-660
Fone: (69)3216-8420
Fax (62)3216-8419
ro.sureg@conab.gov.br

2. PARA COMPROVAÇÃO:

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)3252-1722
Fax: (85)3231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO) – somente para mercado externo

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, S/N, Cruz das Armas
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3242-5864
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná — somente para mercado externo

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)3313-2700
Fax: (41)3313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)3423-9124
Fax: (43)3423-9124
conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambé/PR
Fone: (43)3254-3200
Fax: (43)3254-3200
conab@onda.com.br

UA ROLÂNDIA

Rua Tapajós s/n.º
Cep: 86.600-000 – Rolândia/PR
Fone: (43) 3255-5339
Fax: (43) 3256-2951
pr.ua-rolandia@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3453-4595
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO) — somente para mercado externo

Rua da alfândega, 91 – 11º, 12º e 14º andares
Cep: 20.010-001 – Rio de Janeiro / RJ
Fone: (21)2509-7416
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)3234-8743
Fax: (84)3234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA) - somente para mercado externo

BR 101, Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)3381-7210
Fax: (48)3381-7233
sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO) - somente para mercado externo

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP
Fone: (11)3649-4804
Fax: (11)3645-3335
sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)3218-7401
Fax (63)3215-2946
to.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO III
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 449/08

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM
GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de área
plantada, correspondente akg, localizado no município de
.....- UF....., fazenda....., que se
encontra depositado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO IV - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 449/08

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Milho em Grãos - DCO nº....., Aviso nº. xxx/07, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 449/08

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de
R\$,00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no
DCO nº, valor esse não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)